



Gabinete do Diretor-Presidente - GADIP
S.I.A. Trecho 5, Área Especial 57, Bloco D, 4º andar, CEP 71.205.050 - Brasília-DF
(61) 3462-4349/4395 - administrativo.gadip@anvisa.gov.br - www.anvisa.gov.br

Ofício nº 722/2018/SEI/GADIP-CG/ANVISA

Ao Senhor
Nélio Stábile
Desembargador
Núcleo de Apoio Técnico
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Av. Mato Grosso, Bl. 13, Parque dos Poderes
CEP: 79031-902- Cuiabá, MS

Assunto: **Informações sobre verbas destinadas aos Estados e aos Municípios.**

Senhor Promotor,

De ordem e em atenção ao Ofício 66/2018, do qual consta solicitação de informações acerca de verbas relacionadas à saúde destinadas aos Estados e aos Municípios, encaminho a Nota Técnica 4/2018/SEI/GGCOF/DSNVS/ANVISA, elaborada pela Gerência-Geral de Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (GGCOF), área técnica desta Agência a que o tema está afeto.

Atenciosamente,

DANIELA MARRECO CERQUEIRA
Chefe de Gabinete
Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Marreco Cerqueira, Chefe de Gabinete Substituto**, em 22/05/2018, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0215997** e o código CRC **0E6AB78D**.



NOTA TÉCNICA Nº 4/2018/SEI/GGCOF/DSNVS/ANVISA

Processo nº 25351.916584/2018-15

Informa sobre os critérios para o repasse dos recursos federais de custeio das ações de vigilância sanitária.

1. Relatório

Trata-se de solicitação do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, para que a Anvisa informe, em 15 dias, (i) se as verbas destinadas pela União, ao Estado e aos Municípios de Mato Grosso do Sul, são vinculadas aos procedimentos ou medicamentos, e também, (ii) quanto a contribuição da União Federal nas determinações judiciais relativas à saúde, mesmo que por estatística ou estimativa.

2. Análise

Inicialmente, cumpre informar que os esclarecimentos e informações prestados na presente Nota Técnica estão circunscritos aos recursos federais repassados a Estados e Municípios para o custeio das ações de vigilância sanitária, e observa o disposto na Portaria de Consolidação 06/2017/GM/MS, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Segundo disposto na Portaria acima referida, o repasse dos recursos observa o disposto abaixo:

Subseção II

Dos Critérios para a Manutenção de Repasse dos Recursos
(Origem: PRT MS/GM 475/2014, CAPÍTULO II)

Art. 465. A manutenção do repasse dos recursos, do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde, dependerá da regularidade na alimentação dos dados pelos estados, Distrito Federal e municípios nos Sistemas SCNES e SIA/SUS. (Origem: PRT MS/GM 475/2014, Art. 10)

§ 1º Considera-se situação regular no SCNES o cadastramento e atualizações referentes aos serviços especializados de vigilância sanitária, observando-se os procedimentos estabelecidos na Portaria nº 299/SAS/MS, de 11 de setembro de 2009, e Portaria nº 500/SAS/MS, de 24 de dezembro de 2009, além de suas alterações; (Origem: PRT MS/GM 475/2014, Art. 10, § 1º)

§ 2º Para fins de cadastro no SCNES, fica determinada a utilização da Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde nº 7, ou novos modelos que venham a ser instituídos pelo Ministério da Saúde, como documento-padrão de uso obrigatório em todo o território nacional para o cadastramento do Serviço Especializado de Vigilância Sanitária (Código do Serviço 141 - Vigilância em Saúde, Código da Classificação 002 - Vigilância Sanitária). (Origem: PRT MS/GM 475/2014, Art. 10, § 2º)

§ 3º Considera-se situação regular no SIA/SUS a alimentação mensal dos procedimentos de vigilância sanitária pelos estados, Distrito Federal e municípios. (Origem: PRT MS/GM 475/2014, Art. 10, § 3º)

§ 4º Para fins de alimentação do SIA/SUS, fica determinada a utilização do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) ou novos modelos que venham a ser instituídos pelo Ministério da Saúde, como documento padrão de uso obrigatório em todo o território nacional, para a coleta dos dados dos procedimentos de vigilância sanitária. (Origem: PRT MS/GM 475/2014, Art. 10, § 4º)

Art. 466. A Secretaria de Saúde de estado, do Distrito Federal e do município que não possuir cadastro no SCNES, conforme o estabelecido no art. 465, § 1º e não preencher o SIA/SUS por 3 (três) meses consecutivos, conforme o art. 296 da Portaria de Consolidação nº 1, terá o repasse de recurso do Componente de Vigilância Sanitária bloqueado. (Origem: PRT MS/GM 475/2014, Art. 11).

3. Conclusão

Ante o exposto, é possível concluir que o repasse dos recursos federais para custear as ações de vigilância sanitária está vinculado à regularidade na alimentação dos dados nos Sistemas SCNES e SIA/SUS, pelos estados e municípios.

No tocante à solicitação de informação sobre contribuição da União Federal nas determinações judiciais relativas a saúde, não compete à Anvisa prestar esclarecimentos sobre tal situação, sendo sugerido o encaminhamento da questão ao Ministério da Saúde.

ADRIANA NUNES DE OLIVEIRA

Gerente-Geral Substituta

Gerência-Geral de Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Karla Nunes Barbuio Marinho de Olive, Gerente-Geral de Coordenação e Fort. do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária Substituto(a)**, em 21/05/2018, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0215209** e o código CRC **4143DA92**.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde
Núcleo de Apoio Técnico - NAT

OFÍCIO N. 66/2018

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

O Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde do TJMS, por deliberação de seus integrantes e em consonância com as diretrizes propostas pelo Comitê Nacional e Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme considerações da última reunião realizada em 13/04/2018, **SOLICITA** a essa Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para que informe, em 15 dias, se as verbas destinadas pela União, ao Estado e aos Municípios de Mato Grosso do Sul, são vinculados aos procedimentos ou medicamentos, e também, quanto a contribuição da União Federal nas determinações judiciais relativas a saúde (mesmo que por estatística ou estimativa).

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

DESEMBARGADOR NÉLIO STÁBILE
COORDENADOR DO COMITÊ ESTADUAL DO FÓRUM JUDICIÁRIO PARA
A SAÚDE

Ao
Diretor Presidente da ANVISA
Dr. JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 5, Área Especial 57
CEP: 71205-050 - Brasília - DF



